

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.148, DE 2000

Dá ao trecho da BR-418 situado no Estado de Minas Gerais o nome de “Rodovia Deolisano Rodrigues de Sousa”.

Autor: Deputado ROMEU QUEIROZ

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de iniciativa do nobre Deputado ROMEU QUEIROZ, pretende dar a designação de “Rodovia Deolisano Rodrigues de Sousa” ao trecho da BR-418 em Minas Gerais, que se estende da cidade de Teófilo Otoni até a divisa com o Estado da Bahia.

Na justificação apresentada, põe-se em relevo a figura do produtor rural e político Deolisano Rodrigues de Sousa, falecido em 1998, o qual teria se destacado na luta pela consolidação e melhoria da BR-418, na qualidade de membro do Comitê Regional em Prol da Pavimentação da Rodovia BR-418.

Distribuído para exame de mérito às comissões de Viação e Transportes e de Cultura, Educação e Desporto, o projeto recebeu parecer favorável da parte de ambas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso III, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade ou juridicidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-418, e não há reserva de iniciativa legislativa sobre ela.

A edição de lei com tal finalidade é amparada pelo ordenamento jurídico vigente, estando prevista no art. 2º da Lei nº 6682/79, a qual, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, o que parece ser o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, não havendo reparos a fazer.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 3148, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JAIME MARTINS
Relator